

**AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DA 687ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Às dez horas do dia dez de abril de dois mil e vinte e quatro, na sede da Companhia, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, reuniu-se, remotamente, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“APS” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua sexcentésima octogésima sétima reunião extraordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Carlos Henrique Martins de Lima e secretariada pelo Gerente da Secretaria de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos. Participaram os Conselheiros de Administração conforme relacionados a seguir: Fabio Lavor Teixeira; Mariana Pescatori Candido da Silva; Cassandra Maroni Nunes; Thiago Benito Robles; Adilson Luiz Gonçalves e Sidney Antonio Verde. Atendido o quórum legal de instalação, foi apreciado o seguinte tema no item **I – ORDEM DO DIA. I.01 – Artigo 48 – Inciso XLVIII** – Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 097.2024, datada de 12/03/2024, bem como na Manifestação COPEPUR nº 001.2024, datada de 02/04/2024, os itens a seguir: i) Proposta do Programa RVA 2024 e seus Anexos, em atendimento ao prazo estabelecido no Ofício Circular SEI nº 103/2024/MGI, para posterior envio ao Ministério de Portos e Aeroportos e à SEST; ii) As justificativas apresentadas para os indicadores e metas propostas que não atendem o critério de ser mais desafiadoras que situação alcançada/realizada no exercício imediatamente anterior e, também, ao valor da média dos 5 (cinco) últimos exercícios, em atendimento ao disposto no artigo 21 do Ofício SEI nº 103/2024/MGI. Documento Virtual Protocolado nº 0000001836/2024. *O Colegiado aprovou, por unanimidade, os itens “i” e “ii”, conforme material apresentado pelo Grupo de Trabalho, e analisado pelo COPEPUR, em atendimento ao disposto no artigo 21 do Ofício SEI nº 103/2024/MGI. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 027.2024.*

**I.02 – Artigo 48 – Inciso XLVIII** - Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 085.2024, datada de 07/03/2024, bem como na Manifestação COPEPUR nº 002.2024, datada de 02/04/2024, o Programa PLR-2024, incluindo suas diretrizes, indicadores e metas, ressaltando que: a) O indicador de “Produtividade per capita” tem sua meta proposta para o



exercício de 2024, inferior ao à 2023, pois com a retirada da Autoridade Portuária de Santos (APS) do Programa Nacional de Desestatização (PND), a demanda de projetos de sua responsabilidade a serem executados aumentou e se refletem em suas despesas/custos. Temos também para 2024 a previsão da realização de concurso público com estimativa de 269 novas vagas no quadro funcional, sendo que para o exercício de 2024 se projeta a contratação de 150 novos colaboradores. Nesse panorama o quadro de colaboradores em 2024 aumentará de 808 para 958. Com base nas projeções de 2024 conforme acima descrito, onde o número do indicador não supera o alcançado em 2023, a proposta para meta é resultado da 1ª Reprogramação do PDG (aprovada pelos órgãos de governança) que condiz com a realidade atual da empresa e supera em 32,0% a média histórica dos últimos 5 exercícios. Na apuração da meta serão excluídos eventuais acordo de dívida relativo ao Portus Instituto de Seguridade Social e reequilíbrios econômico-financeiro de contratos de arrendamentos, considerando não serem eventos recorrentes; b) O indicador de “Movimentação per capita” tem sua meta proposta para o exercício de 2024, inferior à 2023, em face da previsão de admissão de 150 novos colaboradores via concurso público, no exercício de 2024, dessa forma, a meta foi calculada de forma a refletir o quadro de pessoal projetado. Para a movimentação de cargas, a Diretoria de Negócios da APS estima que a movimentação anual seja de aproximadamente 176,1 milhões de toneladas, um crescimento de 1,6% em relação a 2023; c) O indicador de “Eficiência Administrativa” tem sua meta proposta para o exercício de 2024, inferior à 2023, pois comparando a projeção de 2024 em relação ao executado em 2023, houve um incremento de 12,8% na Receita Operacional Líquida, porém as Despesas Administrativas aumentaram em 154,0%, tendo como fator relevante a retirada da Autoridade Portuária de Santos (APS) do Programa Nacional de Desestatização (PND), o que demandou o acréscimo de projetos de sua responsabilidade a serem executados e que se refletem em suas despesas/custos. Com base nas projeções de 2024 conforme acima descrito, onde o número do indicador não supera o alcançado em 2023, a proposta para meta é o resultado da média histórica dos últimos 5 exercícios, o que condiz com a realidade atual da empresa e é mais desafiadora do que a projeção de 2024 de 4,60%. d) Alterar as seguintes redações, considerando o Parecer GETRA nº 014.2024:

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
<p>Art. 15. O montante máximo de a ser distribuído na PLR deverá limitar-se a 6,25% do lucro líquido do exercício e a 25% dos dividendos distribuídos aos acionistas, respeitada a tabela de gradação disposta no art. 14</p> <p>Parágrafo Único: O limite máximo individual para pagamento do PLR será de até 3 remunerações do empregado.</p>	<p>Art. 15. O montante máximo de a ser distribuído na PLR deverá limitar-se a 6,25% do lucro líquido do exercício e a 25% dos dividendos distribuídos aos acionistas, respeitada a tabela de gradação disposta no art. 14</p> <p>Parágrafo Único: O limite máximo individual para pagamento do PLR será de até 3 remunerações do empregado, ressalvado o disposto no § 2º do art. 18.</p>
<p>Art. 18. A parcela do lucro a ser distribuída deve ser individualizada, obedecendo-se os critérios de atingimento das metas coletivas e/ou individuais. Caberá à Supervisão de Folha de Pagamento e Obrigações Legais a elaboração dos cálculos referentes aos valores individualizados, bem como a operacionalização da distribuição desses valores.</p> <p>§ 1º: O montante de saldo remanescente, frente aos empregados que eventualmente atingirem o teto, será redistribuído, valendo-se da proporcionalidade constante no Art. 16.</p> <p>§ 2º: Caso ainda haja saldo remanescente após a distribuição indicada no parágrafo primeiro, o respectivo valor será distribuído de forma linear a título de bônus para todos os empregados, respeitada a participação proporcional aos meses efetivamente laborados no exercício.</p>	<p>Art. 18. A parcela do lucro a ser distribuída deve ser individualizada, obedecendo-se os critérios de atingimento das metas coletivas e/ou individuais. Caberá à Supervisão de Folha de Pagamento e Obrigações Legais a elaboração dos cálculos referentes aos valores individualizados, bem como a operacionalização da distribuição desses valores.</p> <p>§ 1º: O montante de saldo remanescente, frente aos empregados que eventualmente atingirem o teto, será redistribuído, valendo-se da proporcionalidade constante no Art. 16.</p> <p>§ 2º: Caso ainda haja saldo remanescente após a distribuição indicada no parágrafo primeiro, o respectivo valor será distribuído de forma linear para todos os empregados.</p>

e) Que a Superintendência de Gestão de Pessoas realize estudos sobre possíveis programas de bônus, de forma a incentivar a eficiência, produtividade e reconhecimento organizacional. *O Colegiado aprovou, por unanimidade, o Programa PLR 2024, bem como a inclusão de suas diretrizes, indicadores e metas, conforme ressalvados nos itens de “a” ao “e”, conforme material apresentado pelo Grupo de Trabalho, e analisado pelo COPESUR. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 028.2024. I.03 – Artigo*

**48 – Inciso XLIX** - Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 124.2024, datada de 26/03/2024, bem como na Manifestação Copesur nº 003.2024, datada de 02/04/2024, a proposta de adequação temporária do Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança – PCCFC, mediante o acréscimo de 10 (dez) cargos comissionados de Assessor de Diretor, ao quantitativo atualmente aprovado, inicialmente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ou até a conclusão dos projetos, acolhendo na íntegra a manifestação do COPEUR, principalmente a sugestão de que caso o pleito seja aprovado pelas instâncias competentes, que sejam estabelecidos critérios de qualificação e experiência para seleção e contratação dos assessores, mediante avaliação da Gerência de Carreira e Capacitação desses requisitos, bem como análise da Gerência de Compliance concernente à autodeclaração de integridade, adicionalmente, registra ser importante que os assessores contratados tenham dedicação exclusiva à Autoridade Portuária de Santos - APS pelo prazo que configurar a contratação, aprova ainda, o encaminhamento para autorização da SEST a fim de efetivar a referida adequação no PCCFC. Processo Virtual nº 000111/20-23/2020. *O Colegiado aprovou, por unanimidade, a proposta de adequação temporária do Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança – PCCFC, mediante o acréscimo de 10 (dez) cargos comissionados de Assessor de Diretor, conforme apresentada, acolhendo na íntegra a manifestação do COPEUR, principalmente a sugestão de que caso o pleito seja aprovado pelas instâncias competentes, que sejam estabelecidos critérios de qualificação e experiência para seleção e contratação dos assessores, mediante avaliação da Gerência de Carreira e Capacitação desses requisitos, bem como análise da Gerência de Compliance concernente à autodeclaração de integridade, adicionalmente, registra ser importante que os assessores contratados tenham dedicação exclusiva à Autoridade Portuária de Santos - APS pelo prazo que configurar a contratação, aprovou ainda, o encaminhamento para autorização da SEST a fim de efetivar a referida adequação no PCCFC. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 029.2024.*

**I.04 – Artigo 48 – Inciso X** - Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 148.2024, datada de 03/04/2024, os seguintes itens: a) revogar a Deliberação CONSAD nº 021.2024, datada de 22/03/2024; b) autorizar o aditamento do Contrato SPA/003.2021, celebrado com a empresa MPE Engenharia e Serviços S.A., para a prestação de Serviços de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva a serem realizados nas edificações em ambas

as margens do Porto de Santos, na Vila da Usina Hidrelétrica de Itatinga e em áreas sob a responsabilidade da Santos Port Authority –SPA, por mais um período de 20 (vinte) meses, a partir do término do instrumento contratual vigente, no valor global de **R\$ 19.310.507,85** (dezenove milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), e com posterior apostilamento referente ao reajuste a ser envidado, conforme disposto na cláusula quinta do supracitado contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais, considerando o Parecer SUJUD.GEJAD 28.2024, datado de 09/02/2024, e o Parecer de *Compliance* – GECOP 024.2024, datado de 19/02/2024. Processo Virtual nº 000902/19-65/2019. *O Colegiado aprovou, por unanimidade, os itens “a” e “b”, conforme material apresentado. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 030.2024.* Na sequência, o Presidente passou ao item **II – ENCERRAMENTO**. Fica registrado que, tendo em vista a reunião ter ocorrido remotamente, as manifestações de votos dos Conselheiros foram formalizadas e encaminhadas por e-mail, os quais ficarão arquivadas na sede da Companhia. Nada mais a ser tratado, o Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Carlos Henrique Martins de Lima  
**PRESIDENTE**

Fabio Lavor Teixeira  
**CONSELHEIRO**

Cassandra Maroni Nunes  
**CONSELHEIRA**

Mariana Pescatori Candido da Silva  
**CONSELHEIRA**

Thiago Benito Robles  
**CONSELHEIRO**

Adilson Luiz Gonçalves  
**CONSELHEIRO**

Sidney Antonio Verde  
**CONSELHEIRO**

Jorge Leite dos Santos  
**SECRETÁRIO**